



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



**Intervenção ambiental em APP, Árvores Isoladas e Maciço Florestal – Vinculado à LAS – Cadastro**  
**08/2020 - N°010/2023**

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 em acordo com lei Municipal nº 3.717/04, lei Municipal 3.596/02, Decreto Municipal 3.372/17, e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

<b>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	
1.1 N° 23.338/2022	
<b>2. DADOS DO EMPREENDEDOR</b>	
2.1. NOME: Reginaldo Martins Teixeira	2.2. CNPJ/CPF: 117.52*.***.**
2.3. ENDEREÇO:	
<b>3. DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>	
3.1. NOME: Fazenda Campo Alegre, Lugar denominado Fazenda São Pedro – Matrículas nº 39.503	3.2. CNPJ/CPF:
3.3. ENDEREÇO: Rodovia MGC – 462 percorrer por 13,7 Km e entrar à direita.	
<b>4. DADOS DO EXPLORADOR</b>	
4.1. NOME: Reginaldo Martins Teixeira	4.2. CNPJ/CPF: 117.52*.***.**
4.3. ENDEREÇO:	
4.4. N° DO REGISTRO DO IEF:--	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:--
<b>5. DADOS DA EXPLORAÇÃO</b>	
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): 09 árvores na área de intervenção em APP, em uma área de 0,31 ha. 39 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 46,73 há.	
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Sob o código G-02-07-0. Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). Sob o código G-01-01-5. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Sob o código G-01-03-1.	
5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	0,31 ha de intervenção em APP. 46,73 ha de corte de árvores isoladas. 0,3197 ha de supressão de cobertura vegetal para uso alternativo do solo.
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):	5.4.1. PONTO 1 X (Latitude): 277792 Y (Longitude): 7894435
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: ( X ) SIM ( ) NÃO	
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: ( X ) NATIVA ( ) EXÓTICA ( ) NÃO SE APLICA	
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS: -	5.8. N° DE INDIVÍDUOS: -
<b>6. MATERIAL LENHOSO</b>	
6.1. RENDIMENTO: 0,31 m³ de lenha, sendo de intervenção em APP. 21,92 m³ de lenha, sendo de árvores isoladas nativas vivas. 21,04 m³ de lenha, sendo de supressão de cobertura vegetal. Totalizando: 43,27 de material lenhoso.	6.2. DESTINAÇÃO: Uso interior do imóvel
6.3. MEDIDA COMPENSATÓRIA: Considerando a explanação supracitada, foi deferido a supressão de 39 árvores isoladas nativas vivas, contendo 03 (três) pequis ( <i>Caroyocar brasiliense</i> ).	
4.1 Compensação Pequis	
Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 o corte	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



de indivíduos das espécies de Ipê amarelo e Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido no caso do Pequi, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos. Sugere-se a proporção de 5:1.

Conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, o empreendedor optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs referente a 50% das mudas de Pequi suprimidas, ou seja 1,5 unidades (150 UFEMGs) e ao plantio de 08 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

O local do plantio das 08 mudas será realizado no interior da propriedade em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, conforme Lei 20.308/12.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### **4.2 Compensação árvores isoladas**

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

*“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”*

Considerando que o projeto apresentado não englobou a compensação para supressão das árvores isoladas nativas solicitadas, o empreendedor deverá apresentar o Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF para o plantio de 72 mudas de espécies nativas, ou seja, na proporção de 2:1, nas áreas de preservação permanente da propriedade para o enriquecimento arbóreo, com a devida ART do responsável técnico.

O cronograma de execução deve conter o início de plantio das mudas no período chuvoso de 2023, com acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos anuais.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

#### **7. ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES**

**PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**  
(OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)

**7.1. CONDICIONANTE 01:** Quitação complementar da Taxa Florestal, foi apresentado quitação de 16,21m<sup>3</sup> no processo administrativo e o levantamento de árvores isoladas deferidas totaliza 21,92m<sup>3</sup>.

30 dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



<b>7.2. CONDICIONANTE 02:</b> Apresentar quitação de Taxa de Reposição Florestal para a volumetria de 21,92 m <sup>3</sup> .	Durante assinatura do termo de compromisso
<b>7.3. CONDICIONANTE 03:</b> Retificar o CAR com base na Planta Planimétrica apresentada, considerando que há divergências na distribuições das áreas, principalmente da área de APP.	30 dias
<b>7.4. CONDICIONANTE 04:</b> Apresentar quitação pelo recolhimento de 150 UFEMGs referente a 50% das mudas de Pequis suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art.5º - A da Lei nº 13.965, de 2001.	30 dias
<b>7.5. CONDICIONANTE 05:</b> Comprovar ao plantio de 08 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.	Após o plantio
<b>7.6. CONDICIONANTE 06:</b> Apresentar PTRF para o plantio de 72 mudas de espécies nativas, ou seja, na proporção de 2:1, nas áreas de preservação permanente da propriedade para o enriquecimento arbóreo, com a devida ART do responsável técnico, referente a supressão de árvores isoladas.	30 dias
<b>7.7. CONDICIONANTE 07:</b> O empreendedor deve recompor a faixa de APP do imóvel conforme descrito no Artigo 16, da Lei Estadual 20.922/2013, visto que, o empreendimento apresenta , mais de dez módulos fiscais.	Durante vigência da LAS.
<b>8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: ( ) SIM (X) NÃO</b>	
<b>9.1. Nº REUNIÃO DA APA:***</b>	<b>9.2. SESSÃO:***</b>
<b>9.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:***</b>	
<b>10. DOCUMENTO VINCULADO</b>	
<b>10.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL:</b>	Intervenção ambiental em APP, Árvores Isoladas e Maciço Florestal – Vinculado LAS-Cadastro 08/2020 - Nº 010/2023

**OBSERVAÇÃO:**

\*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER ENTERRADO OU QUEIMADO.

\*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**COM VENCIMENTO 25 de maio de 2025.**

**Patrocínio, 13 de abril de 2023**

**Antônio Geraldo de Oliveira**  
Presidente CODEMA

**ANEXO I**

Processo nº 23.338/2022

Intervenção ambiental em APP, Árvores Isoladas e Maciço Florestal – Vinculado á LAS-Cadastro 08/2020 - Nº 010/2023

Requerente: Reginaldo Martins Teixeira

Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Fazenda São Pedro – Matrícula: 39.503



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. *Fonte: Google Earth Pro.*